

de horas de trabalho positivas e negativas, no saldo diário apurado uma hora de trabalho.

#### Artigo 15.º

##### Regime de isenção de horário

1 — Para além dos casos previstos na lei, poderá ser autorizada a isenção de horário, mediante proposta fundamentada do respetivo superior hierárquico e após despacho favorável do Presidente do IST, a quem:

- a) Exerça funções efetivas de coordenação de serviços ou equipas de trabalho;
- b) Pela natureza das suas funções, tenha de exercer, com frequência, a sua atividade fora das instalações em que está localizado seu posto de trabalho no IST;
- c) Exerça funções correspondentes às de Técnico Superior.

2 — Para verificação do cumprimento da duração média semanal de trabalho dos trabalhadores que beneficiem de isenção do regime de horário de trabalho, é sempre contabilizado, entre os registos de entrada e de saída, um intervalo para almoço de uma hora.

3 — O disposto no artigo 7.º deste Regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, no que respeita às circunstâncias que podem dar lugar à marcação de falta.

#### Artigo 16.º

##### Trabalho noturno

O estabelecimento de um regime de trabalho noturno só se pode verificar quando o trabalhador por ele abrangido se encontre no desempenho de funções que obriguem, num período não inferior a três meses, à sua presença ao serviço, pelo menos, durante 2 horas diárias entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

#### Artigo 17.º

##### Trabalho extraordinário

1 — A realização de trabalho extraordinário está sujeita a despacho favorável do Presidente do IST, sendo necessariamente solicitada com uma antecedência mínima de 24 horas pelo responsável do serviço.

2 — Para a contabilização do trabalho extraordinário, o trabalhador deve entregar o impresso próprio no atendimento da Direção de Recursos Humanos, no dia imediatamente a seguir à sua conclusão, com o limite do dia 4, inclusive, (ou, recaindo este em sábado, domingo ou feriado, no dia útil imediatamente anterior) do mês seguinte, devidamente visado pelo seu superior hierárquico.

### SECÇÃO III

#### Férias

#### Artigo 18.º

##### Férias

1 — A marcação do(s) período(s) de férias anual (anuais) é da responsabilidade de cada trabalhador em comum acordo com o responsável do Serviço, e deve ser entregue, em formulário próprio, na Direção de Recursos Humanos, até ao dia 31 de março de cada ano ou, no caso de a marcação de férias incluir uma data anterior, até dez dias úteis antes do seu início.

2 — As alterações devem igualmente ser comunicadas à Direção de Recursos Humanos em impresso próprio, com parecer favorável do responsável do serviço em que se integra, até 10 dias úteis antes do início do novo período pretendido.

3 — Os dirigentes de cada serviço ou responsáveis hierárquicos têm a competência para elaborar o mapa de férias anual dos seus trabalhadores, submetendo-o à apreciação e autorização do Presidente do IST até ao dia 15 de abril de cada ano e afixando a sua versão definitiva no local de trabalho até ao dia 31 de outubro.

### CAPÍTULO III

#### Disposições finais

#### Artigo 19.º

##### Dúvidas

As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Conselho de Gestão.

#### Artigo 20.º

##### Revogação

São revogadas todas as anteriores disposições que regulem sobre a matéria do presente regulamento.

#### Artigo 21.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no 1.º dia do mês de janeiro de 2012.

#### Artigo 22.º

##### Dispensa de serviço decorrente do anterior regulamento de assiduidade

As dispensas de serviço ao abrigo do Artigo 17.º do anterior regulamento de assiduidade que vierem a ser apuradas a 31 de dezembro de 2011, podem, excecionalmente, ser utilizadas para acumulação de dias de férias adicionais, até ao limite máximo de 5 dias, que poderão ser gozadas até ao final do ano de 2012.

#### Artigo 23.º

##### Modalidades de horário

Salvo os casos em que a modalidade de horário decorra de uma disposição legal, será definido, nos termos do n.º 1 do antecedente artigo 11.º e para cada trabalhador, a modalidade de horário de trabalho a que este, a partir de 1 de janeiro de 2012, passará a ficar abrangido.

22 de dezembro de 2011. — O Membro do Conselho de Gestão,  
*Prof. Miguel Ayala Botto.*

205529371

### UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

#### Despacho n.º 156/2012

Nos termos do consagrado no n.º 1 do art.47.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 63/2008, de 14 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 9 de dezembro, e no artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, havendo necessidade de assegurar o normal funcionamento da Universidade nas minhas faltas, ausências e impedimentos, designo para me substituir, pela seguinte ordem, os Vice-Reitores:

- 1 — Professor Doutor Jorge Manuel Teixeira de Azevedo;
- 2 — Professor Doutor Carlos da Costa Assunção;
- 3 — Professor Doutor Carlos Machado dos Santos.

O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Considera-se revogado o Despacho RT.30/2010, datado de 20 de setembro de 2010.

29 de dezembro de 2011. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira.*

205535073

#### Despacho (extrato) n.º 157/2012

Por despacho de 02 de dezembro de 2011 do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutora Eunice Luís Vieira Areal Bacelar — autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professora Auxiliar desta Universidade, sendo remunerada pelo escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 24 de janeiro de 2012, no seguimento da contratação anteriormente efetuada ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

29 de dezembro de 2011. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana Costa Barros.*

205535121

#### Despacho n.º 158/2012

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), estabelecido na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e no n.º 5 do artigo 43.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, homologados pelo Despacho